



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	5
EXTRATOS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30
DESPACHOS.....	30
ADMINISTRATIVO	35
LICITAÇÕES.....	40
CAUTELARES	41
EDITAIS.....	56

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10840/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1872/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13576/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2025.

PROCESSO Nº 11020/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1966/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11769/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2025.

PROCESSO Nº 10876/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. HELOÍSA GUIMARÃES DE ANDRADE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 344/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16697/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2025.

PROCESSO Nº 11022/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JANAÍNA CHAGAS WIDER CÂMARA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2201/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11744/2019.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2025.

PROCESSO Nº 11030/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 200/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DE POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELO VEREADOR MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ART. 37, XVI C/C ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.





DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2025.

PROCESSO Nº 10868/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GILBERTO VIZOLLI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1004/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11288/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2025.

PROCESSO Nº 11029/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.865/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.425/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2025.

PROCESSO Nº 10511/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.660/2022 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.789/2020.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de março de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15040/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 120.306-1C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20 ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1824/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15042/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. OFLÂNIO EYBER FREITAS DA SILVA, PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "E", MATRÍCULA FEC 07/41337, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 295, DE 14 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E OFLANIO EYBER FREITAS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E AO IMPREVI.

PROCESSO Nº 15054/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. WILSON FRAZAO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 003.795-8B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA "3", DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1548/2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILSON FRAZAO DE OLIVEIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15062/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TERESA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº FEC 07/41217, NO CAEGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 297, DE 14 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): TERESA LÚCIA RODRIGUES SANTOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15081/2023

APENSO(S): 15180/2023 E 13697/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MORAES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS DE MELO MORAES, MATRÍCULA Nº 054.201-6B, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1728/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CARLOS DE MELO MORAES, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MORAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15091/2023

APENSO(S): 16116/2019 E 10582/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JUSCELINO CARDOZO MARINHO, MATRÍCULA Nº 112.888-4E, NO CARGO DE MOTORISTA CLASSE A REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2173/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JUSCELINO CARDOZO MARINHO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15625/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAN NASCIMENTO FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 012.990-9 A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL I – ESTATÍSTICA A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.059/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MIRIAN NASCIMENTO FIGUEIREDO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15626/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BERENICE DE STEPHANO E AGUIAR, MATRÍCULA Nº 0058, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1470/2022/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): BERENICE DE STEPHANO E AGUIAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15627/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MARIA PEREIRA TAKAFAZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JORGE HENRIQUE FERREIRA, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL I, CLASSE "002", REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 2200 DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FRANCISCA MARIA PEREIRA TAKAFAZ, JORGE HENRIQUE FERREIRA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAR E CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM EÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

PROCESSO Nº 15628/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE BREVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 005.446-1A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.157/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARLENE BREVES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15631/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA BEZERRA NUNES, MATRÍCULA Nº 050.471-8E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1521/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ANA MARIA BEZERRA NUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15636/2024

APENSO(S): 14444/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA MAIA DA COSTA, MATRÍCULA N.º 079.502-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.070/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA MAIA DA COSTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15637/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.8

Manaus, 13 de Março de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NAIRA LUCIA NASCIMENTO GODEAU, MATRÍCULA N.º 000.408-1 A, NO CARGO DE TÉCNICO DE SOM E VIDEO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 259/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): NAIRA LUCIA NASCIMENTO GODEAU E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À MANAUSPREV E À CMM.

PROCESSO Nº 15642/2024

APENSO(S): 10864/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TANIA MARIA MOTA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 093.834-3 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 959/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): TANIA MARIA MOTA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV, À MANAUSPREV, À SEMED E À SEDUC.

PROCESSO Nº 15645/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VALDINA SIRIA DA SILVA, MATRÍCULA FER 09/40121, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 480, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA VALDINA SIRIA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15647/2024

APENSO(S): 14668/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANDA FERREIRA CABRAL DIAS, MATRÍCULA N.º 079.577-1B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 890/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VANDA FERREIRA CABRAL DIAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15648/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BERNADETH DE MEDEIROS COLAS, MATRÍCULA Nº 114.642-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 921/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA BERNADETH DE MEDEIROS COLAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15649/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA MARA ANDRADE FE, MATRÍCULA Nº 083.009-7 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 901/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSANA MARA ANDRADE FE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15650/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDIRENE MARIA PALHETA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 086.769-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 887/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): WALDIRENE MARIA PALHETA DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15651/2024

APENSO(S): 15910/2024 E 15903/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SUELY MARIA VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, MATRÍCULA Nº 131.109-3A, NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO, 1ª CLASSE, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS-PGE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): SUELY MARIA VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15652/2024

APENSO(S): 11866/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLENE SANTOS OLÍMPIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DE OLIVEIRA OLÍMPIO, MATRÍCULA FEE 03/41479, NO CARGO DE ESCRITURÁRIO NÍVEL I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 375, DE 17 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARLENE SANTOS OLÍMPIO, FRANCISCO DE OLIVEIRA OLÍMPIO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15654/2024

APENSO(S): 10170/2018





ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE EDUARDO CARDOSO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE BARROS, MATRÍCULA Nº 121.582-5F, NO CARGO DE AUXILIAR II DE DEFENSORIA - CLASSE C - PADRÃO 3, DO ORGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1677/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE BARROS, JOSE EDUARDO CARDOSO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15655/2024

APENSO(S): 11291/2014, 15978/2024 E 16008/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DE SENA SOUZA, MATRÍCULA Nº 000.737-4B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, CLASSE 1, NÍVEL TA-1, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1569/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE SENA SOUZA, MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15656/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA CHRISTINA GOMES CORREA COSTA, MATRÍCULA Nº 088.687-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 929/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RITA CHRISTINA GOMES CORREA COSTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15657/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCINDA ARTRICLINO MAQUINE, MATRÍCULA Nº 0303, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0722/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): LUCINDA ARTRICLINO MAQUINE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15662/2024

APENSO(S): 12707/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SALES, MATRÍCULA Nº. 110.809-3E, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.11

Manaus, 13 de Março de 2025

CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1094/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SALES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15663/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDEMARA CARVALHO XAVIER, MATRÍCULA FER 09/42547, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 479, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): WALDEMARA CARVALHO XAVIER E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15664/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARA CRISTINA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 132.132-3 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 940/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARA CRISTINA FERREIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15665/2024

APENSO(S): 14601/2020 E 11757/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. INEZ TEREZA FIGUEIREDO MONTEIRO, MATRÍCULA FEC 07/41826, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 481, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INEZ TEREZA FIGUEIREDO MONTEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO AO IMPREVI E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

PROCESSO Nº 15667/2024

APENSO(S): 12426/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DILMA NASCIMENTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 079.660-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.042/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DILMA NASCIMENTO DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 15668/2024

APENSO(S): 14091/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDINALDO DA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 063.368-2A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 905/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDINALDO DA SILVA LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15669/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ERONDINA ALGERICH ANTUNES, MATRÍCULA Nº 122.624-0 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO E-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 939/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ERONDINA ALGERICH ANTUNES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15707/2024

APENSO(S): 12537/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DIANA MARIA SILVA NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE MENOR DE 21 ANOS SOB GUARDA DA EX-SERVIDORA OLGARINA NOGUEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 134.271-1E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 404/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): OLGARINA NOGUEIRA DOS SANTOS, DIANA MARIA SILVA NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15740/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCOS AUGUSTO VIEIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 141.831-9 A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARCOS AUGUSTO VIEIRA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15755/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 326, NO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE AUTOS, NÍVEL III, CLASSE H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 014/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUIZ RAMOS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAR E CONCEDER PRAZO AO RIOPREV E À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

PROCESSO Nº 15773/2024

APENSO(S): 14381/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO LAZARO CARDOSO DE MORAES, MATRÍCULA Nº 009.215-0 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO D-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.040/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANTONIO LAZARO CARDOSO DE MORAES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15789/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 013.887-8 C, NO CARGO DE PEDREIRO 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 961/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15792/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCOS ANTONIO DA ROCHA MACIEL, MATRÍCULA N.º 141.903-0A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO DA ROCHA MACIEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15793/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ARISTOTELES MONTEIRO DE FARIAS, MATRÍCULA N.º 142.884-5A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ARISTOTELES MONTEIRO DE FARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15794/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO RICARDO BUZAGLO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 138.404-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RICARDO BUZAGLO RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15795/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 489, NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUC, INFANTIL ANO NS-PF-NS-I-N, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 179, DE 05 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15796/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVANEIDE DOS SANTOS RIVERA, MATRÍCULA Nº 487, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANO NS-PF-NS-II-N, DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 180, PUBLIDADO NO D.O.M EM 18 DE JUNHO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARIA IVANEIDE DOS SANTOS RIVERA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO AO FUNDO PREVIDENCIARIO E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

PROCESSO Nº 15802/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.868-3A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CARLOS COSTA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15805/2024

APENSO(S): 14367/2024 E 14505/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. ALINNE MYCKELLI SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, ALECSANDRO CARVALHO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO E ANDRE EMANUEL SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA CIOLINE BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 259.579-6A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1311/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.15

Manaus, 13 de Março de 2025

INTERESSADO(S): CIOLINE BEZERRA DA SILVA, ALINNE MYCKELLI SILVA DE SOUZA, ALECSANDRO CARVALHO DE SOUZA, ANDRE EMANUEL SILVA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15806/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CARLA LORENA MOREIRA DE SOUZA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR ANTONIO CARLOS BARROS FERNANDES, MATRÍCULA Nº 9981, NO CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS, NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 015/2024-RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CARLA LORENA MOREIRA DE SOUZA FERNANDES E ANTONIO CARLOS BARROS FERNANDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15807/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA SANTOS DE CASTRO, MATRÍCULA Nº FEC 08/47153, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 484, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ANA LUCIA SANTOS DE CASTRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15820/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILIA DA SILVA SOARES, MATRÍCULA Nº 497, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-ESP-II-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 175, DE 04 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARILIA DA SILVA SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15823/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OSMARINA MALAFAIA LUCAS, MATRÍCULA Nº 510, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-ESP-NS-II-N, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 178, DE 05 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): OSMARINA MALAFAIA LUCAS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO ÀO FUNDO PREVIDENCIARIO E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

PROCESSO Nº 15887/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SOCORRO ALES FRANCO, MATRÍCULA N.º 086.305-0 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.009/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SOCORRO ALES FRANCO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15923/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OSCARINA NUNES OKAWA, MATRÍCULA N.º 114.964-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1063/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): OSCARINA NUNES OKAWA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15925/2024

APENSO(S): 15560/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARTA CRUZ PEREIRA, MATRÍCULA N.º 110.001-7 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1036/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARTA CRUZ PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15560/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARTA CRUZ PEREIRA, MATRÍCULA N.º 110.001-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 923/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARTA CRUZ PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15943/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SUZANA GOMES CORDOVID, MATRÍCULA N.º 083.135-2 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 758/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SUZANA GOMES CORDOVID E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15949/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.17

Manaus, 13 de Março de 2025

APENSO(S): 10157/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. TITO MORAIS VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DO ROSARIO XIMENES HOLANDA, MATRÍCULA Nº 026.708-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM- I, REFERENCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1646/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO XIMENES HOLANDA, TITO MORAIS VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15952/2024

APENSO(S): 14225/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MAURICIA PINTO HENRIQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ELEUTERIO HENRIQUE, MATRÍCULA Nº 029.095-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1639/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELEUTERIO HENRIQUE, MAURICIA PINTO HENRIQUE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15981/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS RAMOS, MATRÍCULA N.º 142.949-3A, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15998/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO BELO DO VALE, MATRÍCULA Nº 120.042-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1323/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO BELO DO VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15999/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.18

Manaus, 13 de Março de 2025

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. HUMBERTO DE CAMPOS DA SILVA LACERDA, MATRÍCULA N.º 142.040-2A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HUMBERTO DE CAMPOS DA SILVA LACERDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16021/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. VALDIR DE OLIVEIRA BRITO, MATRÍCULA N.º 141.798-3A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VALDIR DE OLIVEIRA BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16032/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ENIVALDO LOPES LIMA, MATRÍCULA N.º 0320, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1192/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ENIVALDO LOPES LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E À ALEAM.

PROCESSO Nº 16040/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCO ANTONIO FAVORETTI, MATRÍCULA N.º 000.138-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO N.º 139/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO FAVORETTI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16085/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA ROZIMAR PEREIRA, MATRÍCULA N.º 160.210-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1161/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): FRANCISCA ROZIMAR PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16088/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MESAQUE DE SOUZA MARTINS, MATRÍCULA Nº 019, NO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MESAQUE DE SOUZA MARTINS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO AO IMPAN, À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E À SEDUC.

PROCESSO Nº 16089/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SONIA BATALHA DE MORAES JEAN, MATRÍCULA Nº 161.621-8B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1506/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SONIA BATALHA DE MORAES JEAN E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16104/2024

APENSO(S): 15191/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 104.400-1A, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1531/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15191/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 063.427-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO II-1, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 822/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16110/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MANUELA CARDOSO DE JESUS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LUIZ GERALDO FREITAS DIAS, MATRÍCULA Nº 014.283-2A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.037/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): LUIZ GERALDO FREITAS DIAS, MANUELA CARDOSO DE JESUS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16124/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDMILSON CARDOSO VIANA, MATRÍCULA Nº 115.235-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1519/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EDMILSON CARDOSO VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 13 DE MARÇO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.171 (mil cento e setenta e um)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE JANEIRO	13	111	35	86	0	113	35	84	39	5	521	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	43	95	63	134	102	99	0	95	101	92	824
	RETORNO	31	43	48	67	47	22	0	34	12	22	326
	VISTAS	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS	95	138	111	201	149	121	0	129	113	114	1171	





Diário Oficial Eletrônico

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL				
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM FEVEREIRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	19	18	20	17	22	21	0	25	23	10	175			
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	9	3	3	2	0	1	1	1	1	20		
				COMPENSAÇÃO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	29	32	27	25	39	0	27	38	38	38	38	255	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	3	1	0	3	0	0	1	1	0	0	8	
				APENSOS	8	24	19	14	25	37	0	16	30	25	25	198		
			RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				18	29	28	60	46	13	0	30	15	20	259	
			VISTAS				21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
			REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				13	11	0	2	4	6	0	9	5	0	0	50
	TOTAL				79	112	111	124	126	121	0	108	113	94	988			
	TRAMITADOS EM JANEIRO E RECEBIDOS EM FEVEREIRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	4	5	0	5	3	0	0	2	0	3	22			
				PREVENÇÃO CONEXÃO	1	1	0	0	0	0	0	2	0	1	1	5		
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	10	0	18	7	0	0	9	0	5	5	49		
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
				APENSOS	0	2	0	44	5	0	0	4	0	8	8	63		
			RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				6	7	0	8	8	0	4	0	3	36		
			REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				5	0	0	2	0	0	0	0	0	0	7	
VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
TOTAL				16	26	0	77	23	0	0	21	0	20	183				
AFASTAMENTOS EM FEVEREIRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				EVENTO EM BRASÍLIA: 19/02/2025	-	-	LICENÇA MÉDICA: 14/01 A 26/02/2025	FÉRIAS: 10 A 21/02/2025	FÉRIAS: DE 13/01 A 04/02/2025	-	FÉRIAS: 24 A 28/02/2025	EVENTO EM BRASÍLIA: 18/02/2025	-	-				
TRAMITADOS EM FEVEREIRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	4	3	0	5	2	0	0	0	0	5	19				
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1				
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	9	0	7	8	0	0	5	0	6	6	35			
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2			
			APENSOS	0	7	0	9	4	0	0	2	0	2	2	24			
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				14	9	0	10	20	0	7	0	6	66			
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				1	2	0	0	0	0	0	0	0	3			
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TOTAL				19	30	0	32	34	0	0	17	0	19	151				

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE JANEIRO	13	111	35	86	0	113	35	84	39	5	521	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	43	95	63	134	102	99	0	95	101	92	824
	RETORNO	31	43	48	67	47	22	0	34	12	22	326
	VISTAS	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	108	249	146	287	149	234	35	213	152	119	1692	
PARECERES	31	112	41	101	69	115	1	60	70	53	653	
DESPACHOS	4	1	4	3	13	11	0	0	4	3	43	
DILIGÊNCIAS	3	1	15	0	7	1	0	15	0	0	42	
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	6	
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	2	2	0	5	1	0	1	1	0	12	
SEM MANIFESTAÇÕES	25	88	27	128	55	76	0	37	47	45	528	
TOTAL SAÍDAS	63	204	89	232	149	206	1	116	123	101	1284	
PROCESSOS PENDENTES	45	45	57	55	0	28	34	97	29	18	408	

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	3	0	0	21	3	3	0	0	30
1ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	1	0	0	3	0	0	6
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	7
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8
5ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
8ª PROCURADORIA	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	4
TOTAL	1	0	2	17	0	1	28	4	8	0	0	61





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	1	0	3	5	0	1	0	1	11
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	1	0	2	0	0	0	0	3
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	10	0	0	1	0	11
TOTAL	1	1	3	17	1	1	1	1	26

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	236	30	18	6	8	297	595
CÂMARAS	417	13	24	0	4	231	689
TOTAL	653	43	42	6	12	528	1284





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ²
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024).

²Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

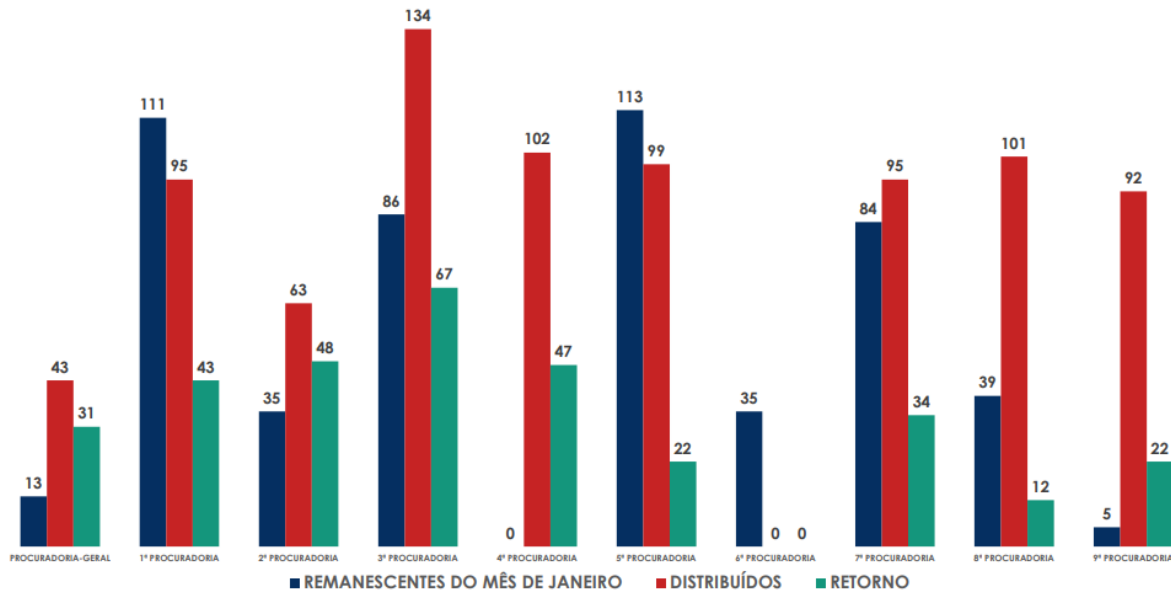
Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Equidade Racial, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024 c/c Portaria MPC/AM nº 19/2024).

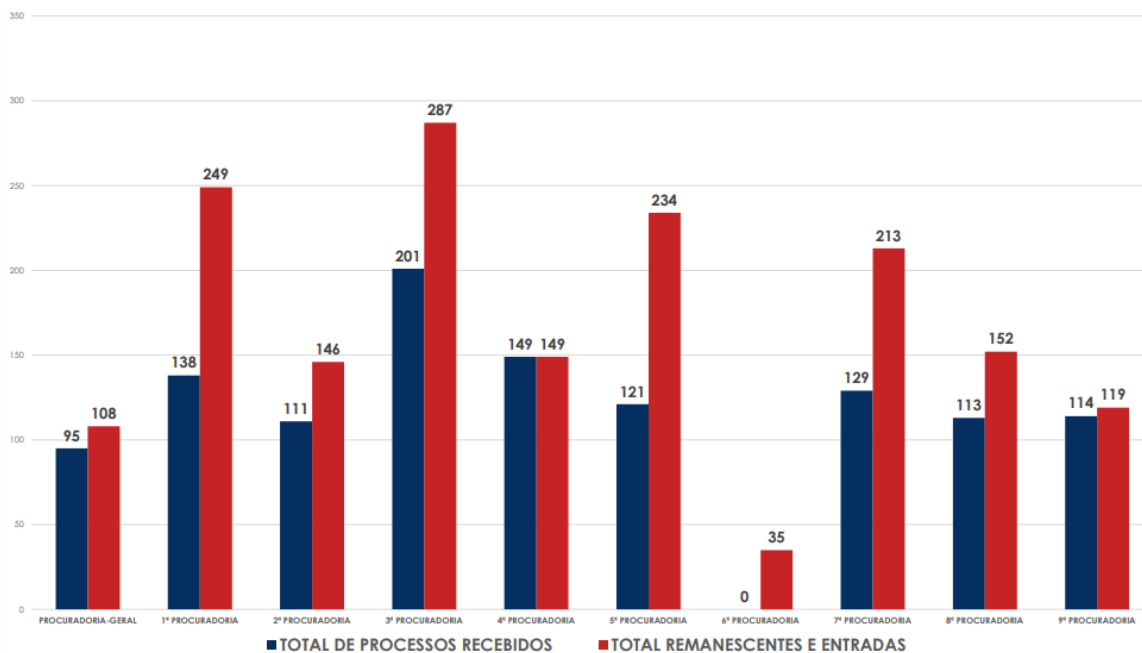


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

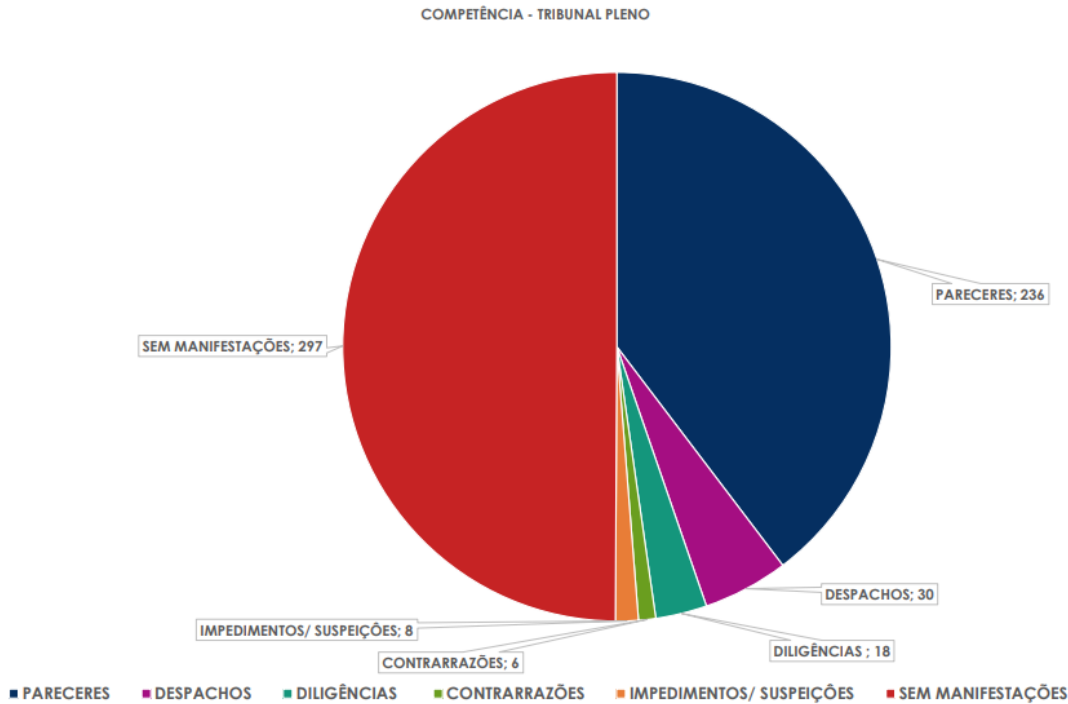


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

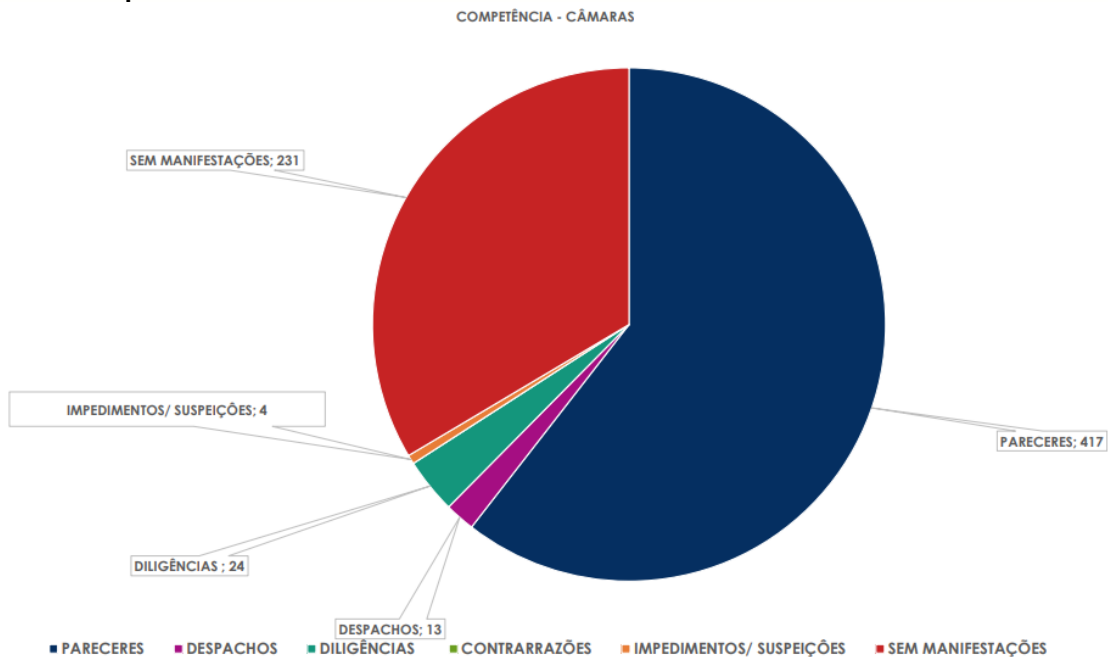




Processos de competência do Tribunal Pleno:

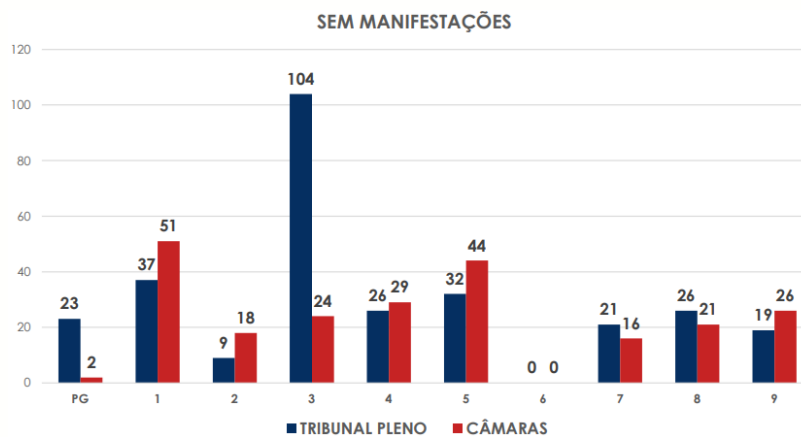
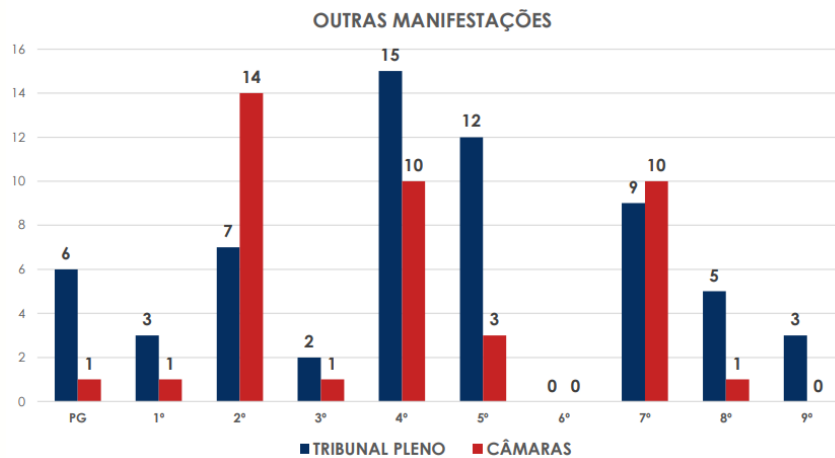
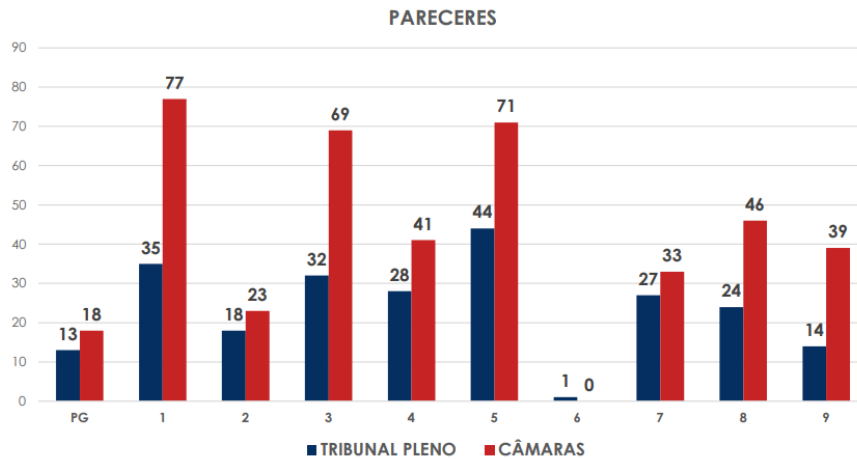


Processos de competência das Câmaras:



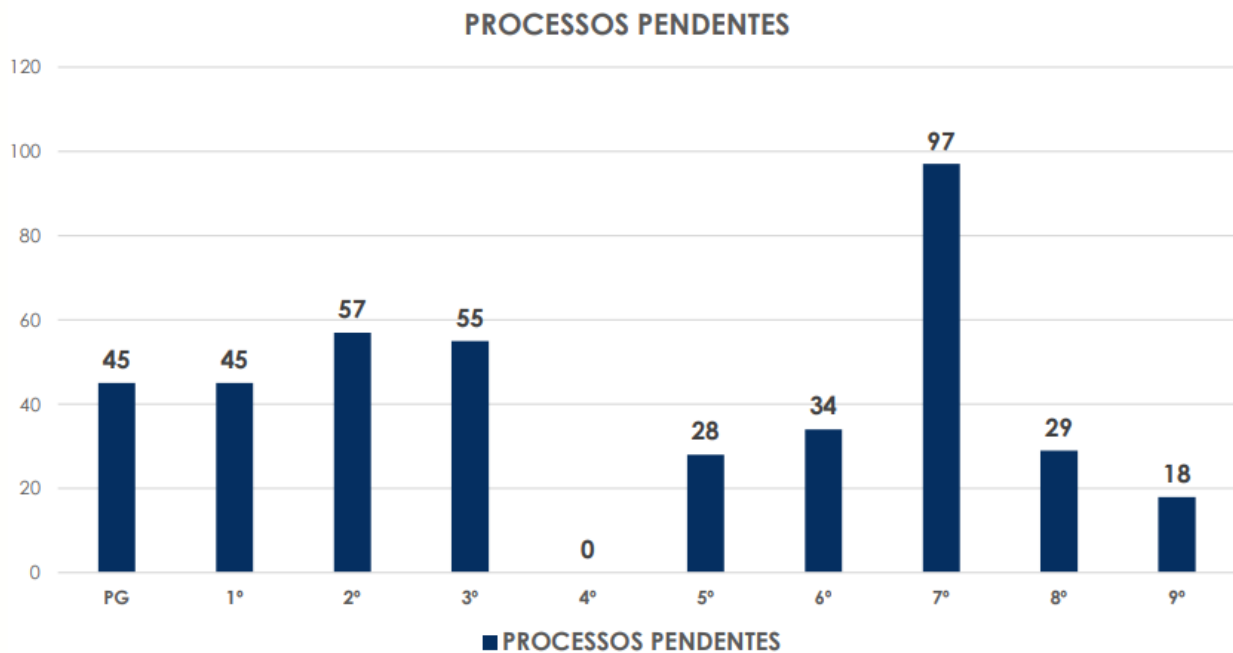


Manifestações processuais:





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02/2025 – MPC – EMFA

CONSIDERANDO a Portaria n. 19, de 27 de dezembro de 2024, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, que designou esta 5ª Procuradoria de Contas para atuar na fiscalização do Município de Maués no exercício de 2025.

CONSIDERANDO que, por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios, esta Procuradora tomou conhecimento da publicação do Decreto n. 028, de 02 de janeiro de 2025, que decretou estado de emergência no Município de Maués.

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado, dentre outras disposições, determinou a suspensão de pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, foram identificados dezenas de contratações diretas realizadas pelo Município de Maués nas mais diversas áreas com base na situação emergencial decretada;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo uso racional dos recursos públicos e pela obediência obrigatória aos princípios que regem a Administração Pública;

PROCEDEMOS À ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação vivenciada pelo Município de Maués, especialmente quanto aos fatos concretos que levaram à edição do Decreto 028, de 02 de janeiro de 2025, e quanto à legalidade, economicidade e impessoalidade de todos os contratos firmados com base na situação emergencial decretada.

Publique-se.

Manaus (AM), 10 de março de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 11062/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Envira

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Abraao Claudio de Araujo e Câmara Municipal de Envira

REPRESENTADOS: IVON RATES DA SILVA, Prefeitura Municipal de Envira e JAMES PINHEIRO DE FRANCA

ADVOGADO(A): Flávia Yonara Andreola da Silva, OAB/AM nº 13.811

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Envira, Sr. Abraão Claudio de Araujo, Em Face do Prefeito de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva e do Vice-prefeito, Sr. James Pinheiro de França, Acerca da Possível Ilegalidade do Decreto Emergencial Nº 21 de 10 de Janeiro de 2025, Publicado pela Prefeitura Municipal de Envira e a Contratação Ilegal de Pessoal Em Detrimento dos Servidores Públicos Regularmente Aprovados, Nomeados e Empossados no Concurso Público Homologado no Dia 10 de Dezembro de 2023.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 352/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Envira, Sr. Abraão Claudio de Araujo, neste ato representada por sua advogada em face do Prefeito de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva e do Vice-prefeito, Sr. James Pinheiro de França, por possíveis ilegalidades.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do DECRETO EMERGENCIAL Nº 021 de 10 de janeiro de 2025, até que seja demonstrada nos autos toda documentação necessária a convalidar o ato.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente





ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Março de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 10900/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

DENUNCIANTE: Kenia Mara Dias De Avelar

DENUNCIADO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra Kênia Mara Dias de Avelar Em Desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas - Ses/am, Para Apuração de Possíveis Irregularidades e Graves Ilegalidades Acerca do Processo Administrativo nº01.01.017101.048871/2024-07 - Dispensa de Licitação Rdl Nº001/2025 da Ses/am..

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 356/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Sra. Kênia Mara Dias de Avelar em Desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas - Ses/am, Para Apuração de Possíveis Irregularidades e Ilegalidades no Processo Administrativo nº01.01.017101.048871/2024-07 - Dispensa de Licitação Rdl Nº001/2025 da Ses/am.
2. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.
§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.
3. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.





4. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

5. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia, dessa forma a denunciante possui legitimidade.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5º A documentação descrita no § 4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).



8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

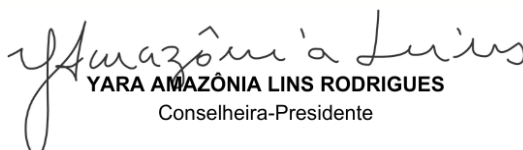
9. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

9.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

9.2 OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

9.2. ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 223/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

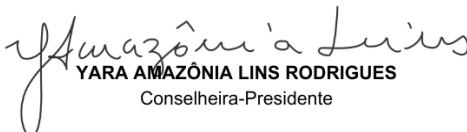
CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 49/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 11.02.2025, constante no Processo SEI n.º 010526/2021;

RESOLVE:

DECLARAR a servidora **MANUELLA SILVESTRE GERALDO**, matrícula n.º 0027863B, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, aprovada no estágio probatório, **a contar de 17.12.2024**, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 83/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001397/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 299111/2025, no período de 14/01/2025 a 14/01/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de março de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 84/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001397/2025;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.37

Manaus, 13 de Março de 2025

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 299110/2025, no período de 17/01/2025 a 17/01/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de março de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 85/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001397/2025;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 299114/2025, no período de 21/01/2025 a 22/01/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de março de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 86/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001876/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 299113/2025, no período de 24/01/2025 a 24/01/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de março de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 87/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001876/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 299112/2025, no período de 28/01/2025 a 31/01/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de março de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 000515/2025

Entrega da Proposta: a partir de 14/03/2025
Abertura das propostas: 26/03/2025. Às 10h (horário de Brasília)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que realizará no dia e hora mencionados acima, sessão pública de licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço total por item", objetivando a aquisição de materiais de consumo (leite em pó), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e demais descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência(Anexo I).

O edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE (<https://www2.tce.am.gov.br>). Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail: cpl@tce.am.gov.br .

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





CAUTELARES

PROCESSO: 10909/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO VEREADOR JOSÉ RICARDO WENDLING EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DOS VALORES DO FUNDEB AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 08/2025-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo Sr. José Ricardo Wedling, Vereador, em face da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MANAUS, em virtude de possível irregularidade no repasse dos 14º e 15º salários, a serem pagos com recursos do FUNDEB, aos professores da rede municipal de ensino.

2) O representante aduz, em síntese:

- Que em entrevista coletiva concedida pelo Sr. David Abisai Almeida, Prefeito Municipal e pela Sra. Dulcinéia Ester Pereira de Almeida, então Secretária Municipal de Educação – SEMED foi anunciado que as escolas de ensino básico de Manaus tinham alcançado nota histórica no IDEB, e que os professores e profissionais de educação receberiam o pagamento do 14º e 15º salários pelo esforço e dedicação daqueles que alcançaram as referidas médias;

- Que em 26/11/2024 fora publicada no Diário Oficial do Município a classificação de 65 escolas aptas à concessão do pagamento das remunerações acima;





- Ocorre que até o momento, segundo o relato do representante e professores, ainda não houve o referido pagamento, mesmo após o repasse à SEMED dos recursos do FUNDEB, sem ter havido qualquer justificativa;

- Ao fim, requer a instauração de procedimento em face da SEMED para que seja apurado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, o conhecimento e procedência da representação e, por fim, a concessão de **medida cautelar**, a fim de determinar à representada que realize o pagamento do 14º e 15º salários aos profissionais de educação, acrescidas de juros e correção monetária pelo IPCA-E, conforme determinado pela Portaria nº 3176/2024-SEMED/GS

3) A Conselheira-Presidente Yara Lins admitiu a representação e a encaminhou a mim (fls. 20/22), por ser relator da SEMED no biênio 2024/2025.

4) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, trata-se de possibilidade implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.

5) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios,



auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

6) No caso em tela, entendo que a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e munir os autos de documentos que demonstrem a efetiva disposição de recursos para pagamento dos salários extras, a eventual ausência de pagamento dos servidores, bem como a manifestação da representada com as justificativas a respeito do alegado, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

7) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 42-B, § 2º, da Lei Orgânica nº 2423/1996, prevê expressamente:

Art. 42-B (...)

§2º Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

8) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as alegações





do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante:

9) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 1º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

9.1) **CONCEDER O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no art.42-B, §2º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, §2ºda Resolução TCE/AM nº 03/2012, para se **manifestar sobre a exordial e apresentar a efetiva disposição de recursos para pagamento dos salários extras e a eventual ausência de pagamento dos servidores;**

9.2) Determinar à GTE-MPU que:

9.2.1) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

9.2.2) Oficie a Secretaria Municipal de Manaus - SEMED, para fins de cumprimento no disposto no item 9.1 deste despacho.

9.3) Decorrido o prazo, devolva os autos ao gabinete para emissão de juízo sobre o pedido cautelar.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

GAB





PROCESSO: 10.686/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tonantins.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela Sra. Suelem Lofiego Ribeiro, Sra. Marinéia Vasques Nascimento e Sr. Raimundo Vieira da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca das irregularidades do Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEMED nº 01/2025.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Suelem Lofiego Ribeiro, Sra. Marinéia Vasques Nascimento e Sr. Raimundo Vieira da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca das irregularidades do Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEMED nº 01/2025.

Na Inicial (págs. 2/7) protocolada em 14 de fevereiro de 2025, o Representante alega irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - PSS/SEMED nº 001/2025, promovido pela Prefeitura de Tonantins, cujo objeto é a contratação de professores para rede de ensino infantil e fundamental no município.

Dentre as eventuais irregularidades: (a) possível violação aos princípios da isonomia, moralidade e eficiência e (b) descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Ao final, requer: (a) a concessão da medida cautelar para imediata suspensão do processo seletivo; (b) investigação para apurar possíveis irregularidades no certame; (c) notificação do órgão responsável para prestar esclarecimentos sobre os critérios adotados; (d) a anulação das contratações caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas; (e) instauração de procedimentos administrativos para apuração de infrações político-administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Prefeito de Tonantins.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida mediante Despacho nº 220/2025-GP (págs. 126/128), da Presidência desta Corte de Contas, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.



Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria ocasião em que, em 17 de fevereiro de 2025, acautelei-me quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para a Prefeitura de Tonantins para ciência e conhecimento da presente representação.

À vista disso, o jurisdicionado apresentou, em 26 de fevereiro de 2025, justificativa e documentos (págs. 145/183) informando, em síntese:

- “A seleção incluiu uma etapa eliminatória, que consistiu em uma prova dissertativa (redação), aplicada a todos os candidatos. Aqueles que não obtiveram a nota mínima estabelecida foram desclassificados, independentemente de sua formação acadêmica ou experiência profissional.”

- “(...) a não aprovação de determinados candidatos não decorreu de arbitrariedade ou irregularidade, mas sim de seu desempenho na avaliação aplicada.”

- “Legalidade da Contratação de Candidatos com Ensino Médio A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) permite a contratação de professores para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental desde que possuam, no mínimo, o ensino médio na modalidade Normal (Magistério).”

- “A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no artigo 62, estabelece que, para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação mínima exigida é em nível médio, na modalidade Normal (Magistério).”

- “Ressalta-se a existência da lei municipal de número 233 de 2024, onde informa em seu artigo 5º, inciso IV e VIII, que A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais: Inciso IV - Professores e monitores de Atividades Formativas; VIII -- Tutoria/monitoria educacional;”

- “A escolha de candidatos com ensino médio para determinadas funções se justifica pela escassez de professores com formação superior interessados nas vagas oferecidas, além da necessidade de suprir com urgência a carência de profissionais na rede pública.”

Ao final requer o arquivamento da denúncia por ausência de fundamentação e comprovação de irregularidades, bem como o prosseguimento imediato do certame garantindo o início do ano letivo sem prejuízo aos alunos do município.



Além disso, em 27 de fevereiro de 2025, os representantes apresentaram **pedido de reconsideração** (págs. 197/200), sem que houvesse deliberação quanto ao pedido cautelar pleiteado, requerendo a concessão de medida cautelar para a suspensão imediata do processo seletivo.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.



Após detida análise das alegações do Representante e dos Representados, passo a me manifestar.

É cediço que a administração pública possui princípios próprios e que abrangem todas as suas atividades possuindo dois princípios basilares: (a) supremacia do interesse público; e (b) indisponibilidade do interesse público. Isto é, faz-se necessário exigir que o interesse da coletividade tenha preferência em relação àquele do particular, assim como ficar impossibilitada de livremente dispor dos interesses da coletividade, agindo como guardiã dos interesses sociais.

De tal modo, o Poder Público é o responsável por propiciar aos seus subordinados a satisfação dessas necessidades, através da prestação de serviços caracterizados como públicos, entre eles a educação. Assim, estabelece que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger os direitos dos administrados e a boa prestação dos serviços sendo dever do Estado a prestação contínua dos serviços públicos, conforme estabelece a Constituição Federal na inteligência do art. 175:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

(...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

No caso concreto, ao realizar o Processo Seletivo Simplificado - PSS/SEMED há de se observar o cumprimento da legislação vigente para que não ocorram contratações irregulares por parte da Prefeitura de Tonantins.

No entanto, ao compulsar os autos verifico a presença do *fumus boni iuris*, com o provável chamamento de 399 professores, 38 pedagogos e 10 monitores para as Escolas de Tempo Integral. Assim como, vejo a existência do *periculum in mora* com a possibilidade de dano irreparável ao erário com a contratação dos classificados do PSS.

Porém, há de se destacar que ao entender pela **suspensão imediata do Processo Seletivo**, milhares de alunos da rede pública de ensino serão extremamente prejudicados com o atraso no início do ano letivo.

De tal modo, Robert Alexy explica que “quando dois princípios fundamentais estão em conflito, é **necessário avaliar** qual deles que, quando aplicado, fere com menor agressividade e intensidade o outro.” Isto é, faz-se necessário otimizar a aplicação dos princípios para que os danos a cada um sejam



amenizados e se busque o máximo de efetividade nos princípios que estão em conflito, considerando que à limitação do poder estatal e à necessidade de coerência entre o resultado adotado com os princípios, valores, institutos e regras correspondentes, tem como consequência a manutenção do Estado Democrático de Direito e são imperativos para o bem-estar e proteção da sociedade.

Em seu artigo 6º da Constituição Federal, a legislação brasileira adotou o “direito à educação” como direito fundamental e social de todo cidadão. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao instituir o direito à educação integral, teve como objetivo, a formação e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, com vistas a prepará-los para o cotidiano vivencial da sociedade em que vive, tornando-os capacitados para o exercício profissional, e ao mesmo tempo, dotando-os dos requisitos essenciais para atuar de modo favorável no exercício da democracia, das competências necessárias para uma vida digna baseada na fraternidade e na solidariedade humana.

O direito à educação é um direito fundamental preconizado como um dos primeiros direitos sociais a ser consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

Entretanto, de modo específico, a questão da exigibilidade da educação para crianças e jovens, se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente, que detalha os pormenores do conteúdo material do direito à educação escolar, haja visto, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96, apenas se refere a oferta, sobretudo pela regulação dos respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996)

Destaca-se que o constituinte de 1988, enfatizou que o Estado democrático de direito tem como pedra angular a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), (BRASIL, 1988), reforçando a tese segundo a qual, a dignidade pessoal é direito inerente de todo ser humano, devendo, portanto, ser respeitado como pessoa e não ter sua vida prejudicada em todos os aspectos de sua existência. Portanto, a educação é direito de todo ser humano, seja qual for sua condição social, gênero de tempo ou espaços exclusivos para o seu exercício. Ademais, prevê a CF/88 no inciso IX, do art. 206:

“**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.”





Nesta seara, o art. 208, § 1º, da Constituição estabelece:

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.”

Assim, os dispositivos acima não deixam a menor dúvida a respeito do acesso ao ensino obrigatório e gratuito que o educando, em qualquer grau, cumprindo os requisitos legais, tem o direito público subjetivo, oponível ao Estado, não tendo esta nenhuma possibilidade de negar a solicitação, protegida por expressa norma jurídica constitucional cogente.

Desta maneira, ao verificar a presença dos requisitos autorizadores, observo que ao suspender o Processo Seletivo Simplificado - PSS/SEMED **milhares de crianças** do município de Tonantins seriam prejudicadas acerca do direito fundamental à educação, como exposto acima.

Por tais motivos, o direito à educação ao ser enquadrado como um direito fundamental social, um direito público subjetivo e como direito da personalidade, sendo imprescindível e intrínseco do ser humano, com previsão constitucional no art. 1º, III, CF/88, além de ser fator necessário à formação da personalidade humana, atrelando-se à concretização da dignidade da pessoa humana e fundamento norteador do Estado Democrático de Direito, deve ser promovido, por parte da Prefeitura de Tonantins, garantindo a prestação educacional e a qualidade do estudo, tendo em vista que o direito à educação está intimamente ligado à existência de outros.

No entanto, ao permitir a prestação jurisdicional do serviço em apreço, com eventuais ressalvas quanto à qualificação dos classificados no PSS, que será avaliada no curso da instrução processual, esta Relatoria busca agir em conformidade com os princípios expostos acima.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que a presença dos requisitos autorizadores não são suficientes para sobrepor o direito





fundamental à educação, previsto na CF/88, agindo em conformidade ao princípio da supremacia do interesse público;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE-MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

b) Oficiar a Prefeitura de Tonantins que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Lista Definitiva dos classificados do Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEMED, sob pena de imputação das penalidades previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos, desta Corte.

c) Oficiar a Prefeitura de Tonantins que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

d) Dê ciência aos Representantes e ao Representado.

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a conseqüente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 11016/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

REPRESENTADO: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG OAB/AM 14.400

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EM FACE DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO ACERCA DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, EM VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTO AOS GESTORES PÚBLICOS, PREVISTO NO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº09/2025

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Prefeitura Municipal de Barcelos em face do ex-Prefeito do Município, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, por suposta ausência de apresentação das declarações obrigatórias no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, referente ao exercício de 2024.

2) A representante alega que o representado deixou de apresentar as declarações obrigatórias no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, referente ao exercício de 2024, impossibilitando a homologação dos dados e o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012. Segundo a representante, como consequência da omissão, o Município de Barcelos teve o repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM suspenso, conforme registros no SIOPS, comprometendo o equilíbrio fiscal do município e a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde.

3) A representante afirma que a ausência da prestação de contas do ex-Prefeito perante o SIOPS, fere os princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência, moralidade administrativa, violando o dever constitucional de transparência e responsabilidade fiscal, configurando possível ato de improbidade administrativa,



além de gerar prejuízo irreparável à população local, que depende dos repasses para a manutenção dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

4) Diante do exposto, a representante pede a procedência da presente representação para que seja apurada a responsabilidade e aplicação de sanções cabíveis. Em sede cautelar pede para que seja determinado ao ex-Prefeito Edson de Paula Rodrigues Mendes a imediata apresentação das informações obrigatórias no Sistema SIOPS, com o fito de evitar prejuízos irreversíveis aos cofres públicos do Município de Barcelos/AM.

5) É o relatório.

6) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

7) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios,



auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

8) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – periculum in mora, II – fumus boni iuris.

10) A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

11) Já o fumus boni iuris, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.



12) Ocorre que no presente processo não vislumbro o perigo da demora, visto que, como apontado pela representante, o prazo para prestação de contas junto ao SIOPS já foi ultrapassado e a suspensão dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM já foi implantada.

13) Assim, não há como deferir o pedido cautelar apresentado pela representante. No entanto, é importante salientar que o indeferimento da medida cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução n.04/2002-TCE/AM.

14) Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012 e do Regimento Interno desta Corte de Contas:

14.1) **INDEFIRO** a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

14.2) Determino a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

a. Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b. Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c. Notificação da Prefeitura Municipal de Barcelos, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da presente decisão;

14.3) Após estas providências envie os presentes autos à DICAMI para que notifique o representado, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente suas justificativas e razões de defesa.

14.4) Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICAMI à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico Conclusivo e envio ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo - Relator Sr. **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, fica **NOTIFICADO o Sr. Lucas Mendes dos Santos** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1231/2024 - DIATV (fls. 322/323)**, contida no **Processo TCE Nº 14687/2024**, que trata-se da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 002/2020, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas - APACC, tendo como objeto ajuda de custeio e incremento de serviços de assistência à saúde em cardiologia e outras especialidades hospitalares e ambulatoriais na capital ou interior do Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 março de 2025.

Vanessa de Queiroz Rocha
VANESSA DE QUEIROZ ROCHA

Respondendo pela Diretoria de Auditoria
em Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15824/2023**, e cumprindo a **Decisão nº 2338/2018-TCE–SEGUNDA CÂMARA** nos autos do **Processo nº 15254/2020**, que trata Multa Aplicada no Valor Total de **R\$ 8.768,25 (oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Cinco Centavos)**, de Relatoria da **Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, Que Trata da Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Para Provimento do Cargo de Professor, Realizado pela Prefeitura Municipal de Apuí, Conforme Edital N. 002/2016-PMA-AM, Publicado no DOMEA de 31/05/2016. (processo Físico Originário Nº 2056/2016), de Responsabilidade do **Sr. Adimilson Nogueira (CPF Nº 554.669.231-68)** Memorando Nº 370/2023-DERED., fica **NOTIFICADO o Sr. Adimilson Nogueira, Cargo Prefeito do Município de Apuí, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.208,70 (dez mil, duzentos e oito reais e setenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.57

Manaus, 13 de Março de 2025

Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12570/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 45/2017-TCE-PLENO** nos autos do Processo nº 12570/2024, que trata Multa Aplicada no Valor Total de **R\$ 24.384,12 (vinte quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, nos Autos do **Processo Nº 11541/2014**, de Relatoria do **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, Que Trata da Representação Formulada pelo Procurador Evanildo de Santana Bragança, Contra o Instituto de Previdência de Tabatinga, por Diversas Irregularidades Apontadas Em Auditoria do Ministério da Previdência Em 2010 e 2013, de Responsabilidade da **Sra. Roseane Ferreira do Nascimento (CPF Nº 579.230.002-04)** Memorando Nº 66/2024-DERED., fica **NOTIFICADA a Sra. Rosiane Ferreira do Nascimento, Cargo de Presidente do Instituto de Previdência de Tabatinga, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 37.604,07 (trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.58

Manaus, 13 de Março de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12058/2020**, e cumprindo o **Acórdão nº 30/2019–TCE–PLENO** nos autos do **Processo nº 11091/2014**, que trata **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 16.534,00 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Apuí, de Exercício de 2013, de Responsabilidade do **Sr. Adimilson Nogueira (cpf Nº 554.669.231-68)**. Memorando Nº 167/2020-DERED, fica **NOTIFICADO o Sr. Adimilson Nogueira, Cargo de Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 21.505,09 (vinte um mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16447/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 33/2017–TCE–PLENO** nos autos do **Processo nº 11164/2014**, que trata **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, e **Ao Alcance Solidário no Valor de R\$ 980.973,00 (novecentos e Oitenta Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais)**, Conforme **Acórdão Nº. 33/2017-TCE-PLENO (itens 9.10 e 9.11, Subitens “m” e “n”)**, nos Autos do **Processo Nº 11164/2014**, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, Exercício de 2013, de Responsabilidade da **Empresa M de F Silva Benedito (CNPJ Nº 08.470.792/0001-70)** e **Sr. Xinaik Silva de Medeiros (cpf Nº 465.239.442-04)** Memorando Nº 415/2023-dered., fica **NOTIFICADOS os Srs. M de F Silva Benedito, Xinaik Silva de Medeiros e Ronivaldo Silva Pena, Cargo à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 6.511,33 (seis mil, quinhentos e onze reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3512 pág.59

Manaus, 13 de Março de 2025

Alcance no valor atualizado de **R\$ 1.879.018,60 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, dezoito reais e sessenta centavos)**, aos Cofres do Município de Prefeitura Municipal de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16441/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 33/2017-TCE-PLENO** nos autos do **Processo nº 16441/2023**, que trata **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, e **Ao Alcance Solidário no Valor de R\$ 107.890,78 (cento e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos)**, Conforme **Acórdão Nº. 33/2017-TCE-PLENO (itens 9.8 e 9.11, Subitens “h”)**, nos Autos do **Processo Nº 11164/2014**, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, **Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, Exercício de 2013, de Responsabilidade da Empresa a Z Construções e Serviços de Transportes Ltda (CNPJ Nº 13.238.949/0001-76) e Sr. Xinaik Silva de Medeiros (cpf Nº 465.239.442-04) Memorando Nº 413/2023-DERED.**, fica **NOTIFICADOS** os Srs. **a Z Construções e Serviços de Transportes Ltda - Me, Xinaik Silva de Medeiros e Alessandro Pereira Carbajal, Cargo Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.878,15 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 207.618,38 (duzentos e sete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2025-DICAMI

Processo nº 14.141/2023 – REPRESENTAÇÃO interposta pelo Sr. Raidan Fernandes Reges em desfavor dos Srs. Adalto Alves De Moura Neto e José Pedro Freitas Graça, para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa. **Responsável Sr. JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas do município de Borba. **Prazo: 30 dias.**

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho nº 509/2024-GCARIMOUTINHO do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA**, Ex-Prefeito Municipal de Borba, exercício 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das impropriedades constantes na **Notificação nº 348/2024-DICAMI**. (fl. 93), acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Termo de Contrato nº 058/2023- PMB, referente, a inexigibilidade de licitação nº 003/2023-CPL-PMB. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Março de 2025.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

